

ESTATUTO/PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE EM CERES

Estatuto da Primeira Igreja Batista em Ceres, organização religiosa fundada em 21 de agosto de 1949. Estabelecem diretrizes Administrativas setoriais e disciplinares de caráter gerais; sinaliza a formatação de sua estrutura organizacional; estabelece normas gerais, poderes, competências, responsabilidades, declara finalidades e da outras providências.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1.º - A Primeira Igreja Batista em Ceres, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, composta por número ilimitado e voluntário de membros regenerados, batizados biblicamente por imersão mediante pública profissão de fé em Jesus Cristo como Salvador e Senhor, sem distinção de sexo, idade, cor ou nacionalidade, com sede e foro na cidade de Ceres/GO, Estado de Goiás, à Rua Leopoldina Salgado, n.º 67 - Centro, organizada em 21/08/1949 e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2.º - A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra instituição, igreja ou autoridade denominacional, reconhece, como único e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3.º - A Igreja existe para as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se regularmente para cultuar, adorar e louvar a Deus;
- II. Estudar a Bíblia com o fim de apropriar-se de sua verdade e exercitá-la no viver diário;
- III. Pregar o evangelho do Senhor Jesus Cristo;
- IV. Promover a expansão do Reino de Deus na terra, em cooperação com as demais

igrejas e organizações filiadas;

V. Contribuir mediante seus recursos humanos e materiais com vistas à promoção da assistência social em todos os níveis entre os seus membros e demais necessitados, objetivando alcançar o indivíduo no campo espiritual, físico e social, podendo manter escolas e outras instituições que tenham os mesmos fins espirituais e sociais.

VI. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento, a cooperação e o amor cristão entre os seus membros e demais igrejas da mesma fé e ordem; com outras denominações evangélicas, sem prejuízo dos princípios batistas e sem envolvimento ecumênico eclesiástico de qualquer natureza.

Art. 4.º - A Igreja, deverá para cumprir os seus objetivos, institucionalizar organizações civis regidas por estatuto próprio, cuja finalidade, forma e modo de funcionamento, devem sujeitar-se aos princípios recepcionados no presente Estatuto.

Art. 5.º - A Igreja poderá colaborar com a manutenção e expansão do trabalho denominacional, contribuindo regularmente com as ofertas de Missões Estaduais, Nacionais, Mundiais, Plano Cooperativo da CBG - Convenção Batista Goiana e ABCNG - Associação Batista Centro Norte Goiano.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 6.º - São membros da Igreja pessoas que voluntariamente aceitam suas doutrinas, regime disciplinar, sem distinção de sexo, idade, raça, cor, nacionalidade ou condições econômicas e, que ainda preencham os seguintes requisitos:

- a) - Possuírem uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Senhor e Salvador;
- b) - Terem dado pública profissão de fé e serem batizadas por imersão nesta ou em outra Igreja da mesma fé e ordem;
- c) - Forem recebidas pela Igreja em Assembléia Ordinária;

d) - Manterem-se fiéis aos ensinamentos das Escrituras Sagradas, a Bíblia, em sua vida particular e pública.

e) - O pretendente deverá estar presente na Assembleia Ordinária que possa vir a efetivar sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável, a critério da Assembleia.

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo são decididos pela Igreja em Assembleia Ordinária.

Art. 7.º - O ingresso de membros na Igreja obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) - Pública profissão de fé e batismo por imersão;
- b) - Carta de transferência ou reconciliação de outra Igreja Batista, que sustente a mesma doutrina e disciplina;
- c) - Reconciliação nesta Igreja devidamente solicitada;
- d) - Aclamação precedida de testemunho e compromisso;

Parágrafo único - O recebimento de membros mediante aclamação somente será possível se: tiver sido batizado noutra igreja da mesma fé e ordem, ter seus testemunhos conhecidos e comprometer-se a participar regularmente nas atividades da Igreja no período mínimo de 06 (seis) meses, e receberem votação favorável da maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Ordinária.

Art. 8.º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, a juízo da Assembleia Ordinária, nas seguintes hipóteses:

- I - Falecimento;
- II - Solicitação de desligamento;
- III - Pedido de carta de transferência para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- IV - Por abandono, assim considerado aquele que deixar de participar das atividades

regulares da Igreja, sem justificativas por um período de 6 seis meses;

V - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, e nos fundamentos das Sagradas Escrituras;

VI - Defender e professar doutrinas ou práticas de atos contrários à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

VII - A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, por uma Comissão Especial por ela eleita, observando a ampla defesa e o contraditório.

VIII - O MEMBRO desligado, desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas causadoras do seu desligamento, poderá solicitar sua reconciliação, mediante carta, e por testemunho público, cabendo a Assembléia deliberar.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 9º - A receita da Igreja é constituída de dízimos e ofertas de seus membros, entregues voluntariamente, bem como ofertas especiais de qualquer outra pessoa física ou jurídica, desde que sua origem não seja considerada de natureza ilícita, contrária aos princípios bíblicos. Sua receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 10º - O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, legados, doações, utensílios e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 11º - É vedado o uso do nome da Igreja em fianças, avais, ou quaisquer outras obrigações e responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 12º - Para o seu funcionamento administrativo e deliberativo, a Igreja adota a seguinte estrutura, por ordem hierarquizada, cuja composição e funções constarão de seu Regimento Interno.

I - Assembléia dos Membros – órgão soberano;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria da Igreja;

IV - Ministérios;

V - Departamentos;

VI - Comissões.

Parágrafo único - A diretoria da Igreja é composta de um Presidente, dois vice-presidentes (1º e 2º vice-presidente), dois secretários (1º e 2º secretário) e dois Tesoureiros (1º e 2º tesoureiro), que exercerão seus mandatos e desempenharão suas funções de conformidade com as disposições atribuídas a cada um, descritas no Regimento Operacional, sem perceberem remuneração a qualquer título, pelo exercício das respectivas funções.

Art. 13º - A Superintendência dos negócios da Igreja será exercida pela Assembléia Ordinária ou Extraordinária de seus membros, que é o poder soberano, cabendo à Diretoria e demais organizações a gestão operacional administrativa, sob a direção geral do seu Presidente e, na ausência ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão mensalmente, com qualquer quorum, em dia e horário previamente fixados; as Extraordinárias, quando legalmente convocadas, tantas vezes quantas necessárias para quaisquer motivos que justifiquem a sua realização.

§ 2º - A convocação de qualquer Assembléia será feita pelo Presidente e nos impedimentos, por seu substituto legal e pela Diretoria, ressalvado o direito e garantia a 1/5 (um quinto) dos membros de convocá-la, através de requerimento endereçado à Diretoria da Igreja, especificando os fins, deliberando-se sobre os assuntos tratados pelos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas no mínimo com 8 (oito dias) de antecedência, com quorum de 1/3 (um terço) dos membros em primeira convocação ou, 15 (quinze) minutos após em segunda convocação com qualquer número dos presentes, com publicidade e notificação através do Boletim Informativo da Igreja, ou por editais fixados nos quadros de aviso, indicando o assunto, a ser deliberado, com aprovação das matérias pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º – A Assembleia convocada para tratar de assuntos que envolvam a pessoa do Presidente, será dirigida por seu substituto legal.

Art. 14º – Os assuntos relacionados neste artigo, só podem ser tratados em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada:

I - Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Reforma deste Estatuto;

III - Aprovação ou reforma de Regimento Operacional;

IV - Eleição, admissão ou demissão de Pastor

V - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VI - Mudança de nome da Igreja;

VII - Mudança da sede da Igreja;

VIII - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

§ 1º - As decisões referentes aos incisos I ao VI só serão válidas com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo válidas em quaisquer das hipóteses os votos concordes de no mínimo maioria simples dos presentes.

§ 2º - As decisões referentes aos incisos VII e VIII só serão válidas com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e no mínimo da maioria simples em segunda convocação, exigindo-se, em quaisquer das convocações, voto concorde de 2/3 dos presentes.

§ 3º - Nas Assembleias da Igreja deverão ser observadas as regras parlamentares instituídas na Convenção Batista Brasileira, devendo ser nula a votação de qualquer matéria que não for precedida de ampla discussão do assunto em apreço.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

- I. examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II. acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPITULO VI

DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 16º - A Igreja terá um Pastor titular, que perceberá honorário apenas pelo exercício do ministério pastoral e poderá ter Pastores auxiliares na medida de suas necessidades e conveniências da igreja, que exercerão o Ministério Pastoral segundo os princípios da Palavra de Deus, cujas atribuições constarão do Regimento Operacional.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Art. 17º- A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida em Assembléia por consenso unânime dos membros da igreja.

§ 1.º - Havendo divisão da Igreja, o seu patrimônio pertencerá ao grupo que

permanecer fiel ao que determina os artigos 2.º e 3.º do presente Estatuto.

§ 2.º - No caso de divisão por questão de ordem doutrinária da parte de seus membros, ou de pastores, ou da administração, que venha quebrar a unidade da Igreja, o templo, imóveis, móveis e utensílios e demais bens, permanecerão na posse, domínio e administração do grupo que, independentemente de número permanecer fiel aos princípios, práticas e doutrinas preconizados nos artigos 2.º e 3.º deste Estatuto.

§ 3.º - Em caso de divisão da Igreja por infidelidade ou não, será constituído um concílio composto por 6 (seis) Pastores Batistas em exercício no Ministério Pastoral em Igreja Batista, filiadas à Convenção Batista Brasileira e à Convenção Batista Goiana, assegurando a cada grupo divergente o direito de indicar 03 (três) componentes do referido concílio, considerado vencido o grupo que se opuser a esta exigência.

§ 4.º - O grupo considerado fiel pelo concílio constituirá a única e verdadeira Primeira Igreja Batista de Ceres, podendo reunir-se para deliberar, eleger nova diretoria, eleger novo pastor se necessário, e outorgar procurações, independentemente da sede, local, convocação prévia e/ou convocação e direção pelo Presidente anterior, caso ele não esteja compondo o grupo considerado infiel.

§ 5.º - No caso de dissolução da Igreja por consenso de seus membros ou de desvio doutrinário total a ponto de não restar nenhum membro fiel à declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, será liquidado o seu passivo e o saldo, se houver, será repassado à Convenção Batista Goiana, ou outra entidade congênere que a substitua em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, ou entidade congênere que a substitua, para que seja restituído, oportunamente, à verdadeira Igreja Batista que porventura vier a ser reorganizada na localidade.

§ 6.º - Quanto ao patrimônio da Escola Bernardo Sayão, CNPJ 02.119.804/0001-30 e demais instituições sociais que vier a constituir, seu patrimônio remanescente, no caso de dissolução ou extinção da entidade, será destinado a outra entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública existente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembléia da Igreja ou em sessão, depois de estudados pela Diretoria e obreiros.

Art. 19º - Eventuais alterações deste estatuto não poderão reformar os artigos 2.º, 3.º e 20º e seus parágrafos.

Art. 20º - Fica eleito o foro da Comarca de Ceres/GO, para dirimir dúvidas e eventuais pendências decorrentes de omissão deste estatuto ou de seu regimento interno.

Art. 21º - Este Estatuto reforma o anterior e entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se às disposições em contrário.

Ceres 24 de janeiro de 2010.

Sebastião Ferreira Leite
Presidente
RG/CPF

Luis Ferreira Oliveira
1º Secretário
RG/CPF

Adilson Soares Ferreira
Pastor
RG/CPF